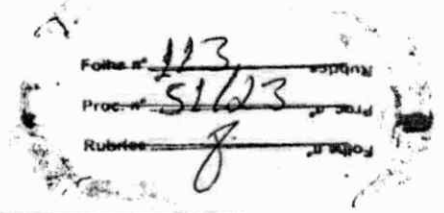
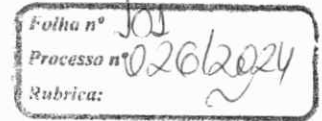




Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município



Processo Administrativo nº: 51/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº: 42/2023 - CPL
Órgão Consultante: Procuradoria-Geral do Município
Parte interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital



PARECER Nº 51/2023 PGM

EMENTA: REGISTRO DE PREÇO, NA MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO PINDARÉ - MIRIM (MA). APROVAÇÃO.

Cuida-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

Preliminarmente, cumpre destacar, que a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Rita Maria Trindade Santos, em 15 de maio de 2023, por meio de memorando interno, solicita a contratação de empresa para eventual e futura Aquisição de Livros Didáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a descrição e quantitativo, fls. 01 a 05.

Outrossim, segue solicitação de orçamento, ata de registro de preço fl.12 a 22, despacho de pesquisa e mapa de apuração de preço, termo de referência, autorização de procedimento licitatório e autuação.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A princípio, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

folha n° 124
Proc. n° 51103
Rubrica: 8
Folha n° 02
Processo n° 026/2024
Rubrica:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.250/2014.

Outrossim, no mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, com amparo no Decreto nº 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, consoante legislação supramencionada.

Nos demais aspectos, examinada a minuta de edital presente nos autos, bem como documentação apensada nestes, entende-se que guarda regularidade na legislação supracitada.

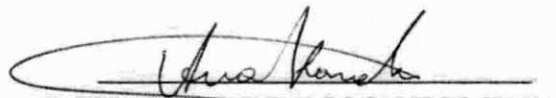
CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de edital, bem como favoravelmente pelo seguimento do presente procedimento licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal percorrida ao longo deste parecer.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 14 de junho de 2023


ANA KAROLINE DOS SANTOS SILVA
OAB/MA 22.666
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

Folha n° 115
Proc. n° 51/23
Rubrica: J.

Folha n° 103
Processo n° 026/2024
Rubrica:

Portaria N° 20/2021-GP.

Pindaré Mirim, 05 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data a Sra. ANA KAROLINE DOS SANTOS SILVA, ao cargo comissionado de **ASSESSORA JURÍDICA – DAS 3 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 05 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal